

40040/2024 P-PAD:
28.418/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A COPASA
MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS
GERAIS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.298.583/0001-41, sediado na Av. Getúlio Vargas nº 225, Bairro Funcionários, CEP: 30112-900, município de Belo Horizonte – MG, Brasil, representado por sua Desembargadora-Presidente **Denise Alves Horta**, brasileira, portadora da identidade nº M-381.397 SSP/MG e do CPF 254.711.806-82, residente e domiciliada em Belo Horizonte, doravante denominado **TRT – 3ª REGIÃO**, e a **COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS**, empresa de economia mista por ações, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com sede na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte MG, representada por seu Diretor-Presidente **Guilherme Augusto Duarte de Faria**, portador da Carteira de identidade de nº MG-7.644.881 SSP/MG, CPF 080.172.116-43, e pelo Diretor de Relacionamento com o Cliente e Regulação, **Cleyson Jacomini de Sousa**, portador da Carteira de identidade de nº M3.948.461, CPF 688.918.066-68, doravante denominada **Copasa**, resolvem firmar o presente Acordo, regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 13.303/2016, no que couber, legislação complementar e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Acordo, a cooperação técnica entre as partes, no sentido de intensificar e ampliar o relacionamento institucional com vistas a prestar informações e disseminar campanhas e projetos sobre segurança no trabalho com a população, bem como estabelecer procedimentos para sua efetivação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADES DOS PARTICÍPEIS

1) OBRIGAÇÕES DA COPASA:

- a) Manter Política Institucional em defesa da segurança e da saúde no trabalho;

- b) Fomentar ações educativas a fim de sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas de segurança e saúde do trabalhador;
- c) Incorporar, no Programa Acidente Zero, as diretrizes e o conteúdo de conscientização provenientes do Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - "Trabalho Seguro".
- d) Incluir nas faturas de água ou esgoto da Copasa as frases sugeridas pelo TRT (caracterização), desde que estas não concorram com outras mensagens de caráter obrigatório, advindo de obrigação legal e/ou regulatória, podendo eventualmente não alcançar a totalidade de faturas emitidas mensalmente;
- e) Disponibilizar empregados para prestar esclarecimentos de dúvidas e realização de reciclagens, em reunião a ser realizada ao menos 1(uma) vez por semestre;
- f) Fornecer material didático para a divulgação em sites, redes sociais, materiais impressos e outros meios de comunicação para o **TRT – 3ª REGIÃO**.

2) OBRIGAÇÕES DO TRT – 3ª REGIÃO:

- a) Fomentar ações educativas a fim de sensibilizar a sociedade civil e as instituições públicas e privadas sobre a necessidade de combate aos riscos no trabalho e de efetividade das normas de saúde e segurança no trabalho;
- b) Disponibilizar profissionais para esclarecimento de dúvidas e realização de reciclagens, a ser realizada ao menos 1 (uma) vez por semestre;
- c) Ceder espaço para a **Copasa** discorrer sobre segurança em eventos que julgar necessários, tais como palestras, cursos, treinamentos e campanhas nas áreas de segurança do trabalho e educação em saúde, relacionados ao **TRT – 3ª REGIÃO**;
- d) Abrir coluna de segurança nos meios de comunicação para publicação/divulgação com material didático fornecido pela **Copasa**;
- e) Enviar o texto com a mensagem até o dia 15 (quinze) de cada mês a ser veiculada no ciclo de faturamento seguinte, respeitando o limite físico de 4 linhas de 53 caracteres e a impossibilidade de uso de sinais gráficos e acentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS DOS CONVENIENTES

Planejar, coordenar, fomentar e executar, no limite da respectiva obrigação, o objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo será de 2 (dois) anos, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de Termo Aditivo entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Não haverá transferência de recursos financeiros envolvidos na execução do presente Acordo e todos os custos serão arcados pelas partes envolvidas, cada qual nas suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E GESTÃO

Para a operacionalização do objeto previsto no presente Acordo, os partícipes ajustarão os mecanismos de solicitação de trabalho, de consulta técnica, de troca de informações e de remessa de resultados, bem como os demais alinhamentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à adequada execução dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste instrumento serão realizados pelos representantes dos partícipes a seguir designados:

a) Desembargador Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro no âmbito do TRT – 3ª Região

- O representante do TRT será indicado oportunamente.

b) Copasa

- Nome: Mauro Lúcio Henrique de Carvalho
- E-mail: mauro.carvalho@copasa.com.br
- Telefone: (31) 3250-1584

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados pelos Acordantes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia/funcional com a **Copasa** e o **TRT – 3ª Região**, tampouco as atividades desenvolvidas pelos referidos profissionais acarretarão ônus adicionais aos Acordantes, a título de retribuição pelos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, desde que seja a outra parte notificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do presente Acordo deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos partícipes, para posterior celebração de Termo Aditivo. Em hipótese alguma será permitido o aditamento que vise à alteração do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESPEITO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COPASA

Os **Partícipes** estão cientes dos termos constantes ao Código de Conduta e Integridade da **Copasa**, que poderá ser acessado no endereço eletrônico da Copasa, e comprometem-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, e a manter, durante toda a sua relação com a **Copasa** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do presente Acordo, os mais elevados padrões de ética e integridade, pautando sua conduta com base na ética e na cooperação mútua, produtiva e amigável, com vistas a solucionar de forma harmônica e equilibrada quaisquer questões supervenientes dele decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os **Partícipes** deverão observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, servidores, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, elevado padrão de ética e integridade durante toda a execução deste Acordo. É dever dos **Partícipes** treinarem seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção e fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

Os **Partícipes** estão cientes dos termos constantes da Política de *Compliance* Anticorrupção da **Copasa** que poderá ser acessado no endereço eletrônico da Copasa e conhece as leis e convenções aplicáveis, no Brasil, que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a Administração Pública, dentre elas a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro; a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei nº 9.613/98), a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 46.782/15, doravante denominadas, em

conjunto, “Legislação Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se os **Partícipes** a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, a Legislação Anticorrupção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **Partícipes** conhecem as disposições relacionadas ao combate a corrupção, seja ela pública ou privada, contidas na Política de *Compliance* Anticorrupção da **Copasa** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à **Copasa** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os **Partícipes** obrigam-se, de forma irrevogável, a não prometerem, oferecerem, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida, a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pela Legislação Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **Partícipes** estão cientes de que suas atividades relacionadas ao objeto deste Acordo ou relacionadas com qualquer outro Acordo ou Contrato celebrado com a **Copasa** não afrontam a Legislação Anticorrupção e de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

PARÁGRAFO QUARTO

Os **Partícipes** estão cientes, ainda, de que não há qualquer agente público ou pessoa a ela relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer violação por parte dos **Partícipes** à Legislação Anticorrupção ou à presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à **Copasa** o direito de declarar rescindido o

presente Instrumento, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando os **Partícipes** responsáveis por eventuais perdas e danos a que der causa, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018, a **Copasa** instituiu sua Política de Proteção de Dados Pessoais cujos preceitos aplicam-se a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com as quais a **Copasa** se relaciona, obrigando-se, portanto, os Partícipes, por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprirem, na íntegra, a Política de Proteção de Dados Pessoais da **Copasa**, que desde já declaram conhecer e com a qual declaram concordar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Os **Partícipes** declaram e concordam que a assinatura poderá ser efetuada em formato digital e, para tanto, reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste contrato e seus termos, incluindo seus anexos, firmado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Nessa hipótese, para todos os efeitos, considera-se como data de assinatura do instrumento aquela da assinatura digital mais recente.

PARÁGRAFO ÚNICO

É de inteira responsabilidade dos **Partícipes** informarem os dados dos signatários (nome completo, CPF, e-mail e número de telefone celular) como representantes neste contrato. Os signatários indicados devem possuir poderes legais específicos para a assinatura do instrumento contratual, ficando a **Copasa** isenta de qualquer responsabilidade relativa a erros decorrentes desta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e no PNCP, pelo Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, de acordo com o que autoriza o artigo 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução deste Acordo, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E, por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, para um único efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo.

DENISE
ALVES
HORTA:3083
24329
Assinado de forma digital por DENISE ALVES
Horta:308324329
Dados: 2024.08.20 15:15:48 -03'00'

Denise Alves Horta

Desembargadora-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

GUILHERME AUGUSTO
DUARTE DE
FARIA:08017211643
Assinado de forma digital por GUILHERME AUGUSTO DUARTE DE FARIA:08017211643
Dados: 2024.08.19 13:06:26 -03'00'

Guilherme Augusto Duarte de Faria

Diretor-Presidente – Copasa

CLEYSON JACOMINI DE
SOUSA:68891806668
Assinado de forma digital por CLEYSON JACOMINI DE SOUSA:68891806668
Dados: 2024.08.13 18:23:23 -03'00'

Cleyson Jacomini de Sousa

Diretor de Relacionamento com o Cliente e Regulação - Copasa

TESTEMUNHAS:

IZABELA ANDRADE
LORENZO
I - CORCERA:10311089631
Assinado de forma digital por IZABELA ANDRADE LORENZO
CORCERA:10311089631
Dados: 2024.08.13 10:21:04 -03'00'

MARIA LUIZA
ALVES
PIRES:3081821
33
Assinado de forma digital por MARIA LUIZA ALVES
PIRES:308182133
Dados: 2024.08.20 19:36:34 -03'00'

FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS COM TERCEIROS

TENDO ANALISADO OS ASPECTOS JURÍDICOS, OPINO PELA ASSINATURA DESTE INSTRUMENTO.

MARCO AURELIO MARTINS DA
COSTA
VASCONCELOS:48983098600
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO MARTINS DA COSTA
VASCONCELOS:48983098600
Dados: 2024.08.13 10:22:33 -03'00'

DIRETORIA ADJUNTA JURÍDICA